



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

---

### DECRETO LEGISLATIVO N.º001/2024, de 3 de janeiro 2024.

#### **“REGULAMENTA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, DE PEQUENA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Estabelece procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal, sobre a aplicação da nova lei de licitação.

Considerando que a Lei 14.133/2021 foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal e em nenhum momento olhando a realidade dos Estados e Municípios.

Considerando que é permitido aos Estados e Municípios, podem normatizar no que tange caráter específico desde que não contrarie a norma geral da Lei 14.133/2021, de cunho obrigatório. Pois caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade.

Considerando que no artigo 187 da lei 14.133/2021, diz que pode ser utilizado as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local.

Considerando que observar o rito da contratação direta por valor, definido no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as dispensas por valor “serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. Por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o “suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Esse entendimento, a despeito de estabelecido em contratações decorrentes do regime da Lei nº 8.666/1993, dado o alinhamento de premissas interpretativas, deve orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

**Art. 1º.** Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal, o disposto no § 2º, do art. 95, da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** Para efeitos deste decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I- taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II- taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;
- III- serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, taxi, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- IV- aquisição de certificado digital;
- V- aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;
- VI- despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
- VII- aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;
- VIII- despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;
- IX- outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade.
- X- Pequenos consertos, prediais elétricos e estruturais,

Parágrafo primeiro: As despesas realizadas na forma prevista nesta portaria, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento.

**Art. 4º** O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

---

I – Termo de Requisição/ dotação própria

II -razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Art. 5º. Da concessão e do Limite poderá ser concedido até o Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), corrigidos conforme Art.2º parágrafo único desta.

Parágrafo Único – A autoridade máxima deverá autorizar, ficando estes obrigados, a apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias, a prestação de contas dos recursos.

Art. 6º. A autorização será feita por meio do documento “Requisição”, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – exercício financeiro;

II – classificação correta das despesas;

III – nome, matrícula e cargo ou função do servidor;

IV – importância a ser autorizada;

V – assinatura do solicitante;

VI – assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º A transferência do recurso será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária, com nome da empresa que fornece serviço/aquisição, o valor por transferência financeira bancária, ou seja, na conta desde que apresente a nota fiscal com recebimento e autorização.

Art. 7º A prestação de contas será feita através de processo dirigido ao Ordenador de Despesa e instruído com os seguintes elementos:

a) cópia da requisição/ empenho;

b) comprovantes originais da despesa (Nota fiscal, cupom), emitidos em nome da Fundação;

c) atestado de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços/aquisições foram prestados e aceitos;

d) extrato completo da conta corrente bancária, devidamente conciliada.

Art. 8º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta portaria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 – 2º ANDAR

CEP.: 38.735-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – FONE/FAX: (34)3835-1494

e-mail: camaramunicipal.cruzeirodafortaleza@hotmail.com

---

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**LUIS ALBERTO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**